

ACÓRDÃO Nº 6222/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601393-88.2018.6.03.0000

REQUERENTE: DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

ADVOGADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - OAB/AP 1309

RELATOR: JUIZ LÉO FURTADO

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CHAPA MAJORITÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. REQUISITOS PARCIALMENTE CUMPRIDOS. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Nos termos do artigo 77, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devem ser aprovadas com ressalvas as contas de campanha de partidos políticos e candidatos quando detectadas falhas que não comprometam a regularidade das contas.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de David Samuel Alcolumbre Tobelem e Silvana Vedovelli, referente às eleições 2018, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 26 de junho de 2019.

Juiz LÉO FURTADO

Relator

### Editais

---

Processo 0600166-29.2019.6.03.0000

COINCIDÊNCIA (12065) - Processo nº 0600166-29.2019.6.03.0000 - Mazagão - AMAPÁ

RELATOR: GILBERTO PINHEIRO

INTERESSADO: ELIEL CASTRO AMARAL

Advogado do(a) INTERESSADO:

DESPACHO

Expeça-se Edital com prazo de 03(três) dias para os interessados tomarem conhecimento da COMUNICAÇÃO DE DUPLICIDADE 2DAP1902633847, referente ao eleitor ELIEL CASTRO AMARAL, certificando nos autos a publicação.

Após, conclusos.

Macapá, 12 de junho de 2019.

GILBERTO PINHEIRO Relator

### Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

#### Publicação de Acórdãos e Resoluções

---

14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 26/06/2019

**RESOLUÇÃO Nº 527**

(26.06.2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600003-83.2018.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO

Dispõe sobre o remanejamento, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, de funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas pela Resolução TRE/AP nº 507, de 28 de agosto de 2017, e cria seções vinculadas à Diretoria-Geral e à Ouvidoria Judicial Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos III e XXXII, do seu Regimento Interno;

Considerando que a Resolução TRE/AP nº 507/2017 extinguiu zonas eleitorais do Interior do Estado do Amapá, em observância ao comando do Tribunal Superior Eleitoral, exarado por meio da Resolução nº 23.520/2017;

Considerando o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a transformarem e alterarem a lotação das funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas, enquanto não forem criadas novas zonas eleitorais; e

Considerando o contido no PA (SEI) nº 0000866-13.2019.6.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, para a Secretaria do Tribunal, as 3 (três) Funções Comissionadas de Chefe de Cartório, nível FC-6, oriundas das Zonas Eleitorais extintas pela Resolução TRE/AP nº 507/2017.

§ 1º As funções remanejadas para a Secretaria do Tribunal serão destinadas às seguintes unidades:

I – 2 (duas) para a Diretoria-Geral; e

II – 1 (uma) para a Ouvidoria Judicial Eleitoral.

§ 2º Os servidores designados para ocupar estas funções deverão ser detentores de cargo efetivo do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, com formação ou experiência compatíveis com as atividades.

Art. 2º A Resolução TRE/AP nº 406/2012, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá compreende:

.....

IV – Ouvidoria Judicial Eleitoral (OUVI):

a) Seção de Apoio à Ouvidoria Judicial Eleitoral (SAOuvI).

.....

VI – Diretoria-Geral (DG):

a) Gabinete (GABDG):

1) Seção de Apoio Jurídico (SAJ);

2) Seção de Apoio e Acompanhamento das Demandas do Conselho Nacional de Justiça (SAACNJ).

....." (NR)

"Art.6º .....

.....

IV – coordenar a coleta, consolidar e realizar o envio de informações estatísticas ao Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 15. Os cargos em comissão (CJ) e as funções comissionadas (FC) da Ouvidoria Judicial Eleitoral estão assim distribuídos:

I – 01 (uma) função comissionada nível FC-06;

II – 01 (uma) função comissionada nível FC-02." (NR)

"Art. 19. Os cargos em comissão (CJ) e as funções comissionadas (FC) da Diretoria-Geral estão assim distribuídos:

.....

III – 02 (duas) funções comissionadas nível FC-6;

....." (NR)

"Art. 21. Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete coordenar as atividades de apoio administrativo à execução dos trabalhos da Diretoria-Geral, com auxílio das seções a ela vinculadas." (NR)

"Art. 21-A. A Seção de Apoio Jurídico será exercida, privativamente, por Bacharel em Direito, a quem competirá:

I – prestar apoio técnico-jurídico às atividades do gabinete da Diretoria-Geral;

II – auxiliar o Gabinete da Diretoria-Geral na supervisão e execução de atividades de natureza administrativa e jurídica-processual;

III – analisar os expedientes e processos encaminhados à seção, sugerindo remessa à Assessoria Técnico-Jurídica, caso necessário;

IV – realizar pesquisas e auxiliar na elaboração de minutas de despachos e de decisões em expedientes e processos administrativos que

necessitem de conhecimento técnico-jurídico;

V – auxiliar na análise e revisão de minutas de resolução administrativa, bem como portarias e demais atos normativos da lavra do Diretor-Geral encaminhados por outras unidades;

VI – desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas ou por determinação do Presidente ou do Diretor-Geral;

VII – solicitar às unidades do Tribunal informações e subsídios necessários para a melhor instrução dos processos;

VIII – auxiliar nas reuniões da Diretoria-Geral com as demais unidades do Tribunal;

IX – prestar informações sobre assuntos de sua área de competência;

X – realizar o planejamento gerencial e operacional da seção bem como controlar e avaliar as atividades e pessoal sob sua responsabilidade."

"Art. 21-B. A Seção de Apoio e Acompanhamento das Demandas do Conselho Nacional de Justiça será exercida por servidor graduado em nível superior, a quem competirá:

I – auxiliar na coordenação da coleta, na consolidação e realizar o envio das informações estatísticas ao Conselho Nacional de Justiça;

II – auxiliar no monitoramento do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, bem como encaminhar os dados relacionados do Tribunal;

III – auxiliar na análise e elaboração das minutas de despachos dos expedientes relacionados às demandas do CNJ;

IV – consolidar e manter atualizados os dados atinentes ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário Nacional;

V – efetuar o monitoramento das Resoluções e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Conselho Nacional de Justiça (função Procurador), incluindo o gerenciamento dos dados entre as unidades (sede/zonas eleitorais) com o CNJ;

VI – manter atualizado um painel do cumprimento das demandas e dos processos oriundos do PJe/CNJ;

VII – desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas ou por determinação do Presidente ou do Diretor-Geral ou, ainda, por solicitação da ASPLAN com aval do Diretor-Geral;

VIII – solicitar às unidades do Tribunal informações e subsídios necessários para a melhor instrução dos processos;

IX – auxiliar nas reuniões da Diretoria-Geral com as demais unidades do Tribunal;

X – prestar informações sobre assuntos de sua área de competência;

XII – realizar o planejamento gerencial e operacional da seção bem como controlar e avaliar as atividades e pessoal sob sua responsabilidade."

Art. 3º A Resolução TRE/AP nº 387, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II – Seção de Apoio à Ouvidoria Judicial Eleitoral – Função Comissionada FC-6;

III – Assistente da Ouvidoria – Função Comissionada FC-2.

.....

§ 4º A Seção de Apoio à Ouvidoria Judicial Eleitoral será chefiada por servidor graduado em nível superior, competindo-lhe:

a) auxiliar a Ouvidoria no monitoramento, análise das demandas e na elaboração dos expedientes sujeitos ao seu pronunciamento;

b) auxiliar a Ouvidoria na instrução dos processos oriundos das demandas externas dos cidadãos, encaminhando às respectivas unidades do Tribunal para resposta, compilando-as e confeccionando as eventuais respostas;

c) auxiliar na análise e na elaboração das minutas de despachos dos expedientes relacionadas à Ouvidoria Judicial Eleitoral;

d) elaborar os relatórios pertinentes à Ouvidoria Judicial Eleitoral;

e) desenvolver outras atribuições e responsabilidades afins e correlatas ou por determinação do Ouvidor Eleitoral;

f) solicitar às unidades do Tribunal informações e subsídios necessários para a melhor instrução dos processos;

g) auxiliar nas reuniões da Ouvidoria Judicial Eleitoral com as demais unidades do Tribunal;

h) prestar informações sobre assuntos de sua área de competência;

i) instruir os subordinados na execução dos serviços;

j) realizar o planejamento gerencial e operacional da seção, bem como controlar e avaliar as atividades e pessoal sob sua responsabilidade.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 26 de junho de 2019.

Juiz ROMMEL ARAÚJO

Presidente

## **RESOLUÇÃO N° 528**

**(26.06.2019)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0600033-84.2019.6.03.0000**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

**RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO**

Dispõe sobre a realização de audiências de custódia no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, e art. 5º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, que garantem a toda pessoa presa ou encarcerada, detida ou retida, a sua condução, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais;

Considerando a excepcionalidade da prisão processual, nos termos do art. 5º, LXV e LXVI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de audiência de custódia relacionada aos crimes eleitorais na Justiça Eleitoral do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos às audiências de custódia no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá serão regulados por esta Resolução.

Art. 2º Toda pessoa presa em flagrante delito pela prática de crime eleitoral, independentemente da motivação ou natureza do ato, será obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão, a fim de que seja avaliada a legalidade e a necessidade da prisão, bem como para resguardar a integridade física e psíquica do detido.

§ 1º A comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, que se dará por meio do encaminhamento do auto de prisão em flagrante, não supre a apresentação pessoal determinada no caput.

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por autoridade judicial competente o juiz eleitoral titular de Zona Eleitoral ou, no seu impedimento, o seu substituto formalmente designado, em cuja circunscrição ocorreu a consumação do crime ou, no caso de tentativa, onde foi praticado o último ato de execução.

§ 3º Durante o período eleitoral em que haja a designação de juízes auxiliares para as eleições, as audiências de custódia poderão ser delegadas ao auxiliar pelo juiz titular da Zona Eleitoral.

§ 4º A realização da audiência de custódia pelo juiz auxiliar não gera prevenção.

§ 5º No caso de prisão em flagrante delito da competência originária do Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz designado pelo Presidente, ou pelo Relator, para esse fim.

Art. 3º A autoridade policial providenciará a apresentação imediata do preso, acompanhado de sua folha de antecedentes criminais, ao juiz eleitoral competente para presidir a audiência de custódia.

§ 1º A autoridade policial deverá resguardar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito.

§ 2º havendo circunstância comprovadamente excepcional que justifique a impossibilidade de apresentação do preso, a autoridade policial encaminhará o auto de prisão ao juiz eleitoral competente, que adotará uma das providências previstas no art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 4º Se a pessoa presa em flagrante delito constituir advogado até o término da lavratura do auto de prisão em flagrante, a autoridade policial deverá notificá-lo pelos meios eficazes, tais como correio eletrônico, telefone ou mensagem de texto ou voz, para que compareça à audiência de custódia, consignando nos autos.

Art. 5º A audiência de custódia será realizada na presença do representante do Ministério Público Eleitoral, de defensor público ou advogado nomeado para o ato, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante.

§ 1º Previamente à apresentação da pessoa detida ao juiz eleitoral, será assegurado seu atendimento prévio, e por tempo razoável, por advogado constituído ou defensor público, em local apropriado e reservado e sem a presença de agentes policiais.

§ 2º A ausência injustificada do representante do Ministério Público ou do defensor, público ou indicado, não prejudicará ou retardará a